

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, MARICÁ, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho, previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva, disciplinando o trabalho nos dias de Feriado no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio** com abrangência territorial em Niterói/RJ.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS – TERMOS DE ADESÃO E DE CONCORDÂNCIA**

I – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriado, em consonância com Lei Federal 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, desde que o estabelecimento do

comércio interessado venha aderir às condições previstas na presente Convenção Coletiva e, para tanto, deverá:

- a) Providenciar junto ao SEC/Niterói e São Gonçalo a formalização de pedido de Adesão, com antecedência máxima de 48 horas antes do feriado a ser trabalhado, juntando Termo de Adesão (Anexo 1 – Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado) com a concordância formal dos empregados que trabalharão no(s) feriado(s), manifestada através de termo próprio, conforme modelo em anexo (Anexo 2 – Termo de Concordância de Trabalho em Feriado).
- b) Junto com o Requerimento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os acordos coletivos anteriores, referentes ao ano de 2015 para o trabalho em feriados, para conferência.
- c) Em caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar a multa prevista no caput da cláusula 39ª da Convenção Coletiva 2016/2017, que fixa a Data Base e disciplina os Salários, Reajustes e o Pagamento dos integrantes da Categoria Profissional dos Empregados do Comércio, da qual a presente Convenção faz parte, multa esta que será revertida para o empregado envolvido e ao SEC – Niterói (cláusula 39ª.), aplicando-se igual procedimento na hipótese de infringência de qualquer outra cláusula da presente Convenção.
- d) O valor da multa prevista da alínea “c”, quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC ou à Justiça do Trabalho, o respectivo pagamento.
- e) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriado terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias de feriado trabalhados.
- f) Uma vez formalizado e protocolado o Requerimento e dado como conforme pelo SEC/Niterói, a Empresa deverá submeter duas vias do mesmo para análise e visto do SINDILOJAS que arquivará uma cópia e devolverá a outra via ao requerente carimbada e visada.



- g) A vigência do instrumento de trabalho em feriados está condicionada ao atendimento das formalidades previstas na presente Convenção, em especial da alínea "f", anterior, e o não cumprimento das mesmas, além da nulidade dos atos praticados com base no mesmo, sujeitará a empresa à multa fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme consta das alíneas "c" e "d", acima.
- h) Não será autorizado ou permitido pelos Sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2017, e no dia 17 de outubro (3ª segunda-feira do mês), dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

II – No Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado deverão constar a razão social do empregador, o nome de fantasia, se houver, o CNPJ, o endereço do local de trabalho, o número de empregados abrangidos e o(s) dias de feriado(s) trabalhado(s), a data e assinatura do empregador, e no Termo de Concordância de Trabalho em Feriado deverão constar os feriados abrangidos, o nome dos empregados, CTPS e a assinatura dos mesmos, bem como a data e assinatura do empregador.

III - A jornada máxima de trabalho nos dias de feriado será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** – Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados e nos domingos que sejam feriados será das 15:00 h às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno.

IV – Havendo interesse das empresas, as mesmas poderão trabalhar com empregados, distribuídos em turmas distintas, em 2 (dois) turnos cada de até seis horas, devendo para tanto, obrigatoriamente, serem formalizados 2 (dois) Termos de Adesão distintos com as turmas específicas para tal fim.

**PARÁGRAFO 1º** - O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;



**PARÁGRAFO 2º** - Havendo o descumprimento por parte das empresas do presente inciso, ficarão as mesmas proibidas de trabalhar com empregados nos feriados subsequentes, além de arcarem com as sanções previstas neste instrumento coletivo.

**V** – É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

**VI** – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

**VII** – Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), não constituindo tal ajuda em nenhuma hipótese em salário "in natura", sendo descontado de cada empregado, a título de participação financeira sobre o custo da mesma o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

**VIII** - Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VII as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

**IX** - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

**X** - A empresa para formalizar sua adesão à presente Convenção Coletiva deverá comparecer ao SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao primeiro feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação.



- a) 03 (três) vias do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado e carimbado pelo empregador.
- b) Original e 2 (duas) cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contrato social da empresa.
- d) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.
- e) Cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

XI – Os formulários para os Termos de Adesão e de Concordância poderão ser previamente retirados nas Secretarias do SEC/Niterói ou do SINDILOJAS/Niterói.

XII – Para vigência e validade do Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado, todas as vias dos documentos elencados no inciso “X” deverão ser apresentadas às Entidades Convenentes; primeiramente no SEC/Niterói e, em seguida, no SINDILOJAS/Niterói para que sejam examinadas, visadas e carimbadas pelas partes signatárias da presente Convenção e produzam os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o inciso I, alíneas “a” e “f”, sob pena de nulidade.

XIII - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão automaticamente que concordar com o trabalho dos empregados nos feriados relacionados nos respectivos Termos de Adesão e de Concordância.

XIV – Uma vez atendidas as formalidades e os prazos previstas na presente Convenção, poderão ser firmados a qualquer tempo Termos de Adesão e de Concordância para 01 (um) ou mais feriados.

XV – É vedado e proibido às empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriado, domingos, extensão de horas e jornada especial.



**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO**

Será promovido o registro e arquivo desta Convenção Coletiva, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE, conforme a Instrução Normativa Nº. 16/2013 da SRT/MTE.

Niterói, 14 de março de 2016.



RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI  
SEC-NITERÓI



CHARBEL TAUIL RODRIGUES  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI  
SINDILOJAS-NITERÓI



**TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA PARA TRABALHO EM FERIADOS  
SEC/ NITERÓI E SÃO GONÇALO E SINDILOJAS/NITERÓI  
(2016 – 2017) ANEXO 1**

Razão Social do Empregador: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço do local de trabalho: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Total de Empregados Abrangidos (cf. Termo de Concordância): \_\_\_\_\_

Relação de Feriados: \_\_\_\_\_

O Empregador acima qualificado, através de seu representante legal, dirige-se a este Sindicato para formalizar sua Adesão às condições para o trabalho em dias de Feriado, conforme os termos da Convenção Coletiva firmada para esse fim, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Para tanto, junta em anexo os seguintes documentos, conforme inciso X, da referida Convenção:

Sim Não

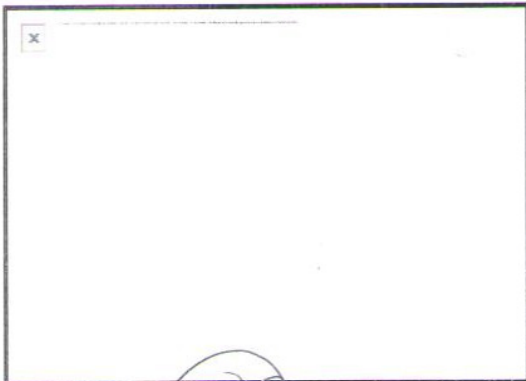
- 03 vias do presente Termo de Adesão
- original e 02 cópias do Termo de Concordância dos Empregados
- cópia do contrato social da empresa (empregador)
- carta de preposto ou procuração
- cópia das guias dos últimos recolhimentos  
(contribuições sindicais, assistenciais e confederativas dos Sindicatos envolvidos).
- cópia da apólice do seguro coletivo de vida em grupo dos comerciários.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa/Empregador: nome, identidade e assinatura)

Carimbo do Sindilojas-Niterói



Carimbo do SEC Niterói



**QUADRO DE EMPREGADOS PARA TRABALHO EM FERIADO - TERMO DE CONCORDÂNCIA DE TRABALHO EM FERIADO (2016 – 2017) - ANEXO 2**

Os Empregados abaixo identificados manifestam, de livre e espontânea vontade, concordância em trabalhar nos termos da Convenção Coletiva firmada pelo SEC/Niterói e São Gonçalo e o SINDILOJAS- Niterói, para o período 2016/2017, nos seguintes dias de feriado(s):

EMPREGADOR:	CNPJ	FERIADO(S):	DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			ASSINATURA DO EMPREGADO
			NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	CART.PROFISSIONAL NUMERO	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

Niterói, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Empregador ou seu Procurador Legal

# Não poderá ter nenhuma rasura